



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Câmara Municipal de Bayeux
APROVADO
Bayeux-PB, 13/02/2014
Cam. Alisson
Presidente

Requerimento nº 12/2014

Autoria: Comissão de Saúde

Ementa: Requer

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, na forma disciplinada pelo Art. 116, combinado com o art. 119, inciso IV, do Regimento Interno e depois de ouvido o Plenário, que este Poder Legislativo envie expediente a Secretaria de Saúde do Município, solicitando a cópia de declaração de calamidade pública, cópia do contrato da OS e as demais providências, à respeito da Ação Civil Pública nº 0002943-23.2013.815.0751, impetrada pelo 5º Promotor de Justiça de Bayeux em 10/12/2013, em relação às condições irregulares de funcionamento do Hospital Materno Infantil João Marsicano e do Pronto Atendimento Geral de Santana, que deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar que o Município de Bayeux e a Secretaria de Saúde, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) e comunicação ao Ministério Público para apuração de improbidade administrativa do gestor no prazo de 90 (noventa) dias, conforme cópia do Ofício nº 06/2014, em anexo.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde do Município ficou de mandar a documentação solicitada a esta Comissão de Saúde, que não adotará nenhuma providência até que se cheguem estas informações, conforme prazo determinado, ficando assim, no aguardo de urgentes providências.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014.

Ver. Célia Domiciano
Presidente (CS)

Ver. Jefferson Kita
Relator (CS)

Ver. Nildo de Inácio
Membro (CS)



Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça de Bayeux
5º Promotor de Justiça

Ofício nº 06/2014

Bayeux/PB em 16 de janeiro de 2014.

Ilmo. Senhor
Roni Peterson de Andrade Alencar
Presidente da Câmara dos Vereadores
Bayeux/PB

Recebido em
03/02/14

Senhor Presidente.

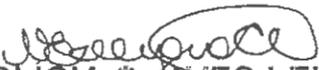
Sirvo-me do presente para remeter, para ciência, cópia da decisão interlocutória proferida pelo Juiz da 4ª Vara Mista de Bayeux, em anexo, na Ação Civil Pública nº 0002943-23.2013.815.0751, impetrada pelo 5º Promotor de Justiça de Bayeux em 10/12/2013, em relação às condições irregulares de funcionamento do Hospital Materno Infantil João Marsicano e do Pronto Atendimento Geral de Santana, que deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar que o Município de Bayeux e a Secretaria de Saúde, **sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) e comunicação ao Ministério Público para apuração de improbidade administrativa do gestor**, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciem o seguinte:

- 1) contratação de farmacêutico para as 24 horas do plantão do Laboratório que funciona no Hospital Materno Infantil;
- 2) que todos os médicos pediatras atendam em consultórios da pediatria e não no Posto de Enfermagem;
- 3) contratação de enfermeiros e atendentes de enfermagem, conforme prescreve o relatório do COREN para cobrir toda a escala;
- 4) cumprimento integral do previsto no Relatório Técnico da AGEVISA- Relatório de fls. 324/331 do Inquérito Civil 005/2009, inclusive com a retirada do Alvará atualizado que são: retirada do Alvará do Corpo de Bombeiros para a Maternidade João Marsicano;
- 5) retorno do Pronto Atendimento Geral de Santana para sua antiga instalação, adequando-se as normas de saúde e aos laudos do CRM, COREN, AGEVISA, CORPO DE BOMBEIROS; salvo uma reforma geral, que adequue em definitivo o prédio da Maternidade João Marsicano para funcionar os dois serviços;

6) seja determinado que ao término do prazo concedido ao Município para cumprir a tutela antecipada seja oficiado a AGEVISA, CRM, COREN, CRF E CORPO DE BOMBEIROS para fazer uma fiscalização no Hospital Materno Infantil e no Pronto Atendimento Geraldo Santana para verificar o cumprimento da tutela antecipada.

Outrossim, solicito que Vossa Senhoria dê ciência da referida decisão à Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores, para as providências cabíveis.

Sem mais para o momento meus sinceros cumprimentos.


MARIA EDLÍCIA DE JESUS LEITE
3ª Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX

Vistos, etc.,

Tratam os autos da Ação Civil Pública Nº 0002943-23.2013.8.15.0751 ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba em face do Município de Bayeux, pelo seu prefeito constitucional e secretário municipal de saúde.

Em síntese, narra uma série de fatos e inadequações legais no que diz respeito à saúde pública municipal, praticamente unidade por unidade e, em seguida, relacionando os problemas por tópicos. Amparar-se-ia em laudos técnicos de instituições como AGEVISA, Conselhos Regionais de Enfermagem, Farmácia e Medicina e Corpo de Bombeiros para, ao final, requerer, de forma especial: 1) a abertura do Pronto Atendimento no antigo prédio, com adequações técnicas necessárias ao desenvolvimento pleno das ações de saúde; 2) a recuperação do Hospital Materno-Infantil colocando em funcionamento os 40 leitos, observando, igualmente as normas técnicas aplicáveis à espécie. Como medida liminar e/ou tutela antecipada, rogou algumas providências, conforme nosso entendimento: a) contratação de farmacêutico para as 24h do plantão do Laboratório que funciona no Hospital Materno-Infantil; b) que todos os médicos pediatras apenas atendam em consultórios e não no Ponto de Enfermagem; c) contratação de enfermeiros e atendentes de enfermagem, conforme relatório do COREN-PB; d) cumprimento integral das recomendações do relatório técnico da AGEVISA; e) apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros para a Maternidade João Marcicano; f) retorno do Ponto Atendimento Geraldo Santana para a sua antiga instalação, de forma adequada aos laudos do CRM, COREN, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, salvo uma reforma geral que adeque a Maternidade João Marcicano para funcionar os dois serviços, também nos termos da boa técnica recomendada pelos citados órgãos e entidades; g) com a concessão da liminar dos itens anteriores e ao final do seu prazo, seja oficiado aos já referidos órgãos e entidades para fazerem uma fiscalização no Hospital Materno Infantil e no Pronto Atendimento Geraldo Santana para verificar o cumprimento das determinações.

Juntou, em 08 (oito) volumes o Inquérito Civil 04/2013, com vasta documentação, relatórios pormenorizados da situação da saúde municipal.

É o relatório.

Da análise dos autos, à primeira vista e de forma não vinculativa de entendimento antes da efetivação do contraditório, verifica-se que a saúde pública municipal está como notícia a imprensa desta urbe, ou seja, merecedora de atenção.

Esta atenção é o que buscam os autos. Os relatórios de entidades idôneas e de qualidade técnica irrepreensível no estrito limite de seu mister, tais como a Agência Estadual de Vigilância Sanitária, os Conselhos Regionais de Enfermagem, Medicina e Farmácia são suficientes à caracterização da verossimilhança das alegações da inicial e, tratando a saúde pública municipal com bens como a vida e a incolumidade física de pessoas e nascituros, está facilmente caracterizada o perigo na demora da tutela jurisdicional.

Diante do exposto, nos termos dos arts. 273, I, e 461, § 3º, ambos do CPC e nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e configurados os pressupostos essenciais, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS DESCRITAS SUPRA NOS ITENS "A" A "G", NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) REVERTIDA EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DIFUSOS E COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO GESTOR COM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS NA ESPÉCIE.

CITE-SE E INTIME-SE.
Bayeux, 14 de janeiro de 2014.

Euler Paulo de Moura Jansen - Juiz de Direito

